	α
	<u></u>
	\subset
	◁
	α
	ш
	₹
	$\overline{}$
	ᆣ
	ì
	÷
	÷
	۵
	τ.
	α
	4
	ä
	7
	Ħ
	i٠
Þ	7
N	$\vec{\tau}$
-	ıĭ
$\overline{}$	7
\approx	٦
U)	4
E SOUZA.	Č
	7
$\bar{}$	χ
to digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	00.54CB4704-DF4CF7F4-4R1A1151-11FBAD7R
(C)	\leq
0	7
œ	٠.
$\overline{\sim}$	ċ
⋍	č
≈	÷
ш	5,
0	Č
7	_
\sim	`
\simeq	7
	≥
ō	7
ă	÷
italmente por JOAO BARROSC	o informe o
≝	а
7	ov hr/snede e
=	7
⋍	አ
æ	7
≔	Ū
.≌	5
$\boldsymbol{\sigma}$	2
\sim	>
ŏ	c
ä	۶
inado	200
sinado	op me
ssinado	op me
assinado	מה מיבי
i assinac	tre and
i assinac	on me ant e
i assinac	that read and on
i assinac	ulta toe am do
i assinac	on me and ethilon
i assinac	on and ethican
i assinac	on and at the am an
i assinac	//consulta to am do
i assinac	or me and ethicanon//or
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
Este documento foi assinado	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	to me and afficiency// of
i assinac	onferência acesse o site http://cns.ulta tre am on

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 1088/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11287/2018.
 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé SAAE
- 4- Exercício: 2017
- 5- Responsável: Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho (Ordenador de Despesa)
- **6- Advogado:** Não Possui **7- Unidade Técnica:** DICAMI
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5791/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé - SAAE. Exercício de 2017.

Irregularidade. Determinação. Multa.

Recomendação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar irregular a Prestação de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé SAAE, referente ao exercício de 2017, sob responsabilidade do Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho, Diretor Presidente e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, II, c/c o art. 22, III, "b", da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas n.º 2.423/96, c/c o art. 11, III, "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em razão das falhas e restrições não sanadas constantes nos itens da fundamentação do Voto;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho, Diretor Presidente do SAAE-Tefé e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), nos termos do art. 54, VI, da Lei nº. 2.423/96 c/c o art. 308, II, "b", Res. n° 04/2002-TCE/AM, alterado pela Res. n° 04/2018-

	α
	<u></u>
	\subset
	٥
	α
	ш
	~
	٦.
	÷
	С
	Ξ
	Ξ
	~
	'n
	4
	4CF7FA-4R1
	2
	t
ند	ш
⋖	\overline{c}
ZNC	7
\supset	Щ
0	\sim
O DE S	극
	۲
ᄴ	7
	4
\circ	α
ente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	00.54CR4704-DF4CF7FA-4R1A1151-11FRAD7R
õ	4
\approx	ĸ
χ.	÷
4	č
⋨	÷
ш	5,
0	Č
ā	c
O.	rme o códioo.
×	č
_	2
õ	C
<u> </u>	₹
Ф	•=
ె	9
Φ	٥
Ε	ᠸ
$\overline{\pi}$	9
≝	ŭ
<u>_</u>	Ž
ਰ	2
0	>
ŏ	Ć
ā	7
.⊆	2
assi	ă
æ	,
	2
0	ta tre am nov hr/snede e informe
$\overline{}$	σ
¥	É
E	Ü
ĕ	Š
Este docume	۶
ರ	ž
ŏ	ite http://c
O	÷
Φ	ċ
ξ	a
ш	÷
_	U
	C
	a
	Ü
	ŭ
	'n
	ŏ
	ď
	٠;-
	F
	٠ā
	2
	4
	۶
	is o assage sinciplated or si

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
EL NO
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 1088/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TCE/AM, pela ausência dos Processos Licitatórios, Cartas Contratos e Contratos na sede do SAAE/TEFÉ, em desacordo com que estabelece a Decisão Plenária datada de 07/03/1996, a qual determina que as documentações pertencentes às Contas Gerais do Órgão Inspecionado devem se encontrar na sede da Comuna quando da realização de inspeção "in loco" por parte do Tribunal de Contas, constante no item 6.1, da fundamentação do Voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE. Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Armando Athos Rabelo de Medeiros Filho, Diretor Presidente do SAAE-Tefé e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), conforme os termos do art. 54, II, da Lei n° 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução n.º 4/2018 – TCE/AM, por atos praticados com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza operacional, financeira e orçamentária, das restrições 4.1, 5.1, 5.2, 6.4, 7.1, 8.1, 9.1, 10.1 e 10.2, da fundamentação do voto, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

10.4. Recomendar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tefé -SAAE que, em obediência ao art. 96, da Lei nº 4.320/64, adote as regras legais para o controle dos Bens móveis e imóveis do Órgão, sob

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



Proc. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 1088/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

pena de multa em caso de persistir. (itens 5.3 e 5.4, da fundamentação do Voto);

- 10.5. Recomendar à próxima Comissão de Inspeção DICAMI que:
 - 10.5.1. Verifique se foram corrigidas as falhas apresentadas pelo sistema que controla e registra as entradas e saídas dos bens, conforme informado pelo gestor nos itens 5.3 e 5.4, da fundamentação do Voto;
 - 10.5.2. Verifique se está sendo regularmente repassado à Autarquia o percentual de 2% previsto na Lei Municipal n°. 040/2013, conforme informado pelo gestor no item 5.5, da fundamentação do Voto:
 - 10.5.3. Verifique se já foram feitas as adequações necessárias no sistema de informática da autarquia e se o e-Contas está sendo devidamente alimentado com as informações pertinentes aos processos de contratos. (itens 6.2 e 6.3, da fundamentação do Voto):
 - 10.5.4. Verifique se as declarações de bens dos servidores se encontram disponíveis em suas respectivas pastas funcionais e se houve a devida publicação na imprensa oficial. (item 10.1, da fundamentação do Voto).
- **10.6. Determinar** que seja comunicado à Receita Federal do Brasil quanto à ausência de comprovação de recolhimento dos tributos descritos no item 10.2, da fundamentação do Voto.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2019
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral

Este documento foi assinado digitalmente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	iferência acesse o site http://consulta toe am nov hr/snede e informe o código: 54CB4704-DE4CE7EA-4R141151-11EBAD7B

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_//



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 1088/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO